Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1991 LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1991.

	•			ALCARS IN URUZEIROS
		A DE PERMESANTATO E DESTROY SUPERVISIONADAS		
3,2,1,)	(RAN) TERENTIAS OPERACIONAIS			004.534.277.20
		SUB-1014E .	• • •	564,594,279,40
		TOTAL.		564.534.279.80
ATTUIDADES CORP ATTUIDADES DO FUND.PREFETTO FART 33.07.021.D.297 664.534.23			CAPITAL	10 F41 66.4.534.279.86
0 7 A E	s	654.534,279.00		664.534.279.0
29,45	FUNDAÇÃO	PREFECTO FARTA LIMA - CEPAN		
3.1.1.1 3.1.1.3 3.2.8.3		IVIL S PATRONAIS PEORMIPAIRIMISERVIPUUL 100-PE	NSEP	524.887.936,8 8.465.465,8 9.4878,878,4
		- 5119 - T OTA1	-	

10 FAL ....

CAPTIAL

MALGERS EN CRUZEIROS TABELA 2 -SUPTEMENTACAO

89,915.405.446

864.534.279.00

SECRETARIA OF FLANCHARENTO I GISTAV ADMINISTRAÇÃO INUTRETA

29.45 FUNDACAO PREFEITO FARTA LIBA - LAPAH

ADMINISTRAÇÃO E HANDIENCÃO DA FUNDAÇÃO

.101415...

484.234.279.00 864,504,879,88 ga. Queta

COVERNO DO ESTADO DE SAD PAULO CORTES OF AMARDOSS OF ASHABA DISCRIAINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAHA A NIVAL DE ELERETADO

ORDAO 29.45 - FUNDADAO PREFETTO FARTA LINA - CEMAM PATERIORIA ECONOMICA ... .. .---- PSPECIFICADAG ---- ... AND THE COLORS OF PROBRAMAS

03.09.021

3-1.1.1 524,007,936,90 3.1.1.3 130.636.465.80 3.2.2.0 7.087.073.00

PESSOAL CIVIL 584.907.935.00 CORTGATORS PATRONALS 133.536.465.80

CONTRIB PYFORM PAIR IN SERVIPUSE TO - PASEP 9.099.973,20

TOTALS 664.534.279.00

664.534.279.00

# DECRETO Nº 33.847, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaría de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispoc o inciso I, do artigo 9%, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo,

observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4? — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga Secretário do Governo

864.534.279,80

664.534.279.00

444.534.279,40

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1991.

SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO AUNINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEOS

3.1.3.2 OUTHOS SERVICOS E ENCARGOS 10.330.000,03 SUB-TOTAL .... 10.220.200.20 10 TAL .... 10,000,000,00 CAPTIAL CORRENTE FUNDO OF HELBORIA DAS ESTANCIAS 10.000.000.00 16.000.000.00 11.65.363.2.931

49,666,466.01 TABELA 7 -SUPLEMENTACAO

> SECRETARIA CE ESPORTES E TURISHO ADMINISTRAÇÃO DERETA

24.81 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SECE

TOTAL 10.000.000.00 JA. GÇÜLA · 10.000.000.00

### DECRETO Nº 33.848, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

### Decreta:

Artigo 1º --- Fica aberto um crédito de Cr\$ 180.000.000,00 (Cento e oitenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4? — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 1991. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de setembro de 1991.

SECRETARIA DE ESPORTES E JURISMO

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE

180.010.030.00 3.1.2.0 HATERIAL DE CONSUHO 185,430,033,00 SUB-IDIAL ....

44,466.668.681 10101.... CAPTIAL ATTV10ADES COORD.E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA 180.000.000.00 98,97,021.2.388 164.699.668.66

... 216161

SECRETARIA DE ESPORTES É TURISMO

160.000.000.00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA 24.01 ADMINISTRACAD SUPERIOR SECRETARIA E SECE TOTAL 100.000.000.00

78.000.400.00 34. GU01A AN. GUÙTA

### DECRETO Nº 33.849, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7%, e inciso l, do artigo 9%, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

#### Decreta:

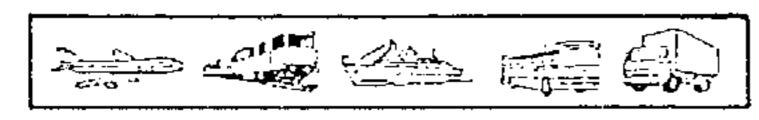
Artigo 1º -- Fica aberto um crédito de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I -- Cr\$ 130.000.000,00 (Cento e trinta milhões de cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

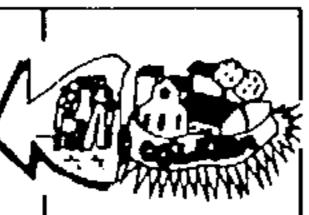
II — Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.





# O QUE É CÓLERA?

É UMA INFECÇÃO INTESTINAL AGUDA TRANSMISSIVEL. CAUSADA POR UMA BACTÉRIA (VIBRIÃO COLÉRICO) ENCONTRADA NAS FEZES CONTAMINADAS.





COMO AS PESSOAS SE CONTAMINAM?

PRINCIPALMENTE PELA ÁGUA E ALIMENTOS CONTAMINADOS.

ATENÇÃO! MESMO A ÁGUA E ALIMENTOS COM BOM ASPECTO PODEM ESTAR CONTAMINADOS.

# A CÓLERA TEM TRATAMENTO?

SIM, O IMPORTANTE È COMEÇAR O TRATAMENTO O MAIS RAPIDO POSSÍVEL, EVITANDO QUE A PESSOA SE DESIDRATE.





ASSIM QUE COMEÇAR A DIARRÉIA, DE SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (CASEIRO OU DE FARMÁCIA) E PROCURE O MÉDICO.

# QUAIS OS SINTOMAS DA CÓLERA?

DIARREIA DE INÍCIO SÚBITO, FORTE E LÍQUIDA. GERALMENTE NÃO HÁ FEBRE. EM ALGUNS CASOS OCORREM VÔMITOS E CĂIBRAS MUSCULARES.



# COMO EVITAR A CÓLERA?

BEBA SOMENTE ÁGUA TRATADA. SE NA SUA CASA NÃO TIVER ÁGUA ENCANADA (REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO), FERVA POR NO MÍNIMO OITO MINUTOS ANTES DE BEBER OU USAR NO PREPARO DE ALIMENTOS.

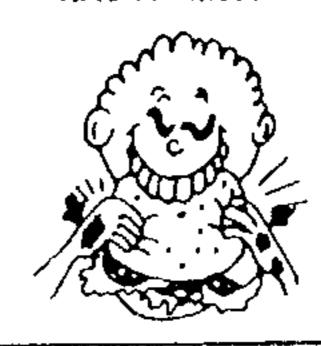
LAVE BEM OS ALIMENTOS CRUS (VERDURAS E FRUTAS) ANTES DE COMER.

COZINHE BEM OS ALIMENTOS, PRINCIPALMENTE PEIXES E FRUTOS DO MAR.

FERVA BEM O LEITE ANTES DE USAR.

PROTEJA OS ALIMENTOS CONTRA MOSCAS E BARATAS.

EVITE O CONSUMO DE ALIMENTOS FORA DE CASA QUE NÃO APRESENTEM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE.





LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO: - ANTES DAS REFEIÇÕES

- DURANTE O PREPARO DE QUALQUER ALIMENTO - APÓS IR AO SANITÁRIO.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES. PROCURE O SERVIÇO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA. NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DISQUE - 1520

CVE - CVS

**GOVERNO DE SÃO PAULO** CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR